



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI 13/2022

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 13/2022, que dá nome à ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco.

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei 13/2022, que dá nome a ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Denomina **"Antônio Neffa Sobrinho"** a ciclovia que se estende da Ponte Ayrton Senna à Avenida Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, interligando os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 08 de março de 2022.

Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida de que o Poder Executivo tem procurado realizar uma administração interativa, que preza pelo respeito e interesses da comunidade, mantendo a cidade em ordem e estruturada.

O investimento em ciclovias constitui uma maneira de aprimorar o transporte público em Vitória e investir em mobilidade urbana. As ciclovias geram a ocupação do espaço público tanto como meio de transporte para o trabalho, quanto para lazer, passeios e realização de exercícios.

A Avenida Rio Branco que liga os bairros Santa Lúcia e Praia do Canto passará por reurbanização e ganhará uma ciclovia, no trecho entre a Ponte Ayrton Senna e a Reta da Penha.

O projeto elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade (Sedec) foi desenvolvido com diálogo e consultas a moradores e comerciantes da Praia do Canto e região, ouvindo suas considerações e demandas.

Desta forma, frente a notória e premente realidade é que apresentamos a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei 13/2022, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e sua aprovação, com o intuito de adaptar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 13/2022, que dá nome à ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, dando destaque as especificações da mais importante infraestrutura de circulação para as bicicletas nas áreas urbanas da região, que se estende da Ponte Ayrton Senna à Avenida Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha).

Vitória-ES, 08 de março de 2022.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, Projeto de Lei que denomina ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, que interligará os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto.

A aguardada ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco promoverá uma verdadeira transformação da mobilidade urbana na cidade de Vitória, especialmente nos Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto, que serão interligados.

Por isso, nada mais justo do que nomear esse novo logradouro público de "Ciclovía Antônio Neffa Sobrinho".

Um dos mais importantes empreendedores do Espírito Santo, Antônio Neffa Sobrinho (1927-2018) foi um agente transformador da economia capixaba, responsável por fundar (I) o Supermercado São José, primeiro supermercado do estado e empresa mais antiga em atividade em solo espírito-santense; (II) o Alice Hotel, primeiro hotel de porte do estado; e (III) o Centro de Convenções de Vitória, maior centro de convenções privado do país e maior do estado.

Além disso, sua visão empresarial foi tamanha que o levou a instalar o primeiro computador do Espírito Santo.

Por mérito, seus feitos foram reconhecidos ainda em vida, o levando a presidir a Associação Comercial de Vitória e o Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Agora, em homenagem póstuma, deseja o Poder Executivo Municipal atribuir o nome do empresário à nova instalação pública que, assim como ele, será transformadora.

Na certeza do acolhimento da proposta e aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 04 de fevereiro de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.529335/2022
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por MARIANA NEY MARIANO, CPF: ***.06.037-** em 04/02/2022 17:16:58. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
CE15719D-DD76-4A1C-9241-0F07199C5734





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 005

Dá nome à ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, que interligará os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto.

Art. 1°. Denomina "Antônio Neffa Sobrinho" a ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, que interligará os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto.

Art. 2°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de fevereiro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.529335/2022
/vpo



O documento foi adicionado eletronicamente por MARIANA NEY MARIANO, CPF: ***.06.037-** em 04/02/2022 17:16:30. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
C8606317-3C02-4CA1-9895-2E289F3F2DC5





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 171 / 2022

Processo nº 529335/2022

Requerente: SEGOV/GAB

Assunto: PARECER JURÍDICO

Resumo: Encaminha minuta de Projeto de Lei denominado "Antônio Neffa Sobrinho" a ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, que interligará os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto

À SEGOV/GAB

Sr. Secretário Municipal

RELATÓRIO

A Secretaria de Governo solicita desta Procuradoria análise do Projeto de Lei cuja ementa é a seguinte: *"Dá nome à ciclovia a ser construída na parte central da Avenida Rio Branco, que interligará os Bairros de Santa Lúcia e Praia do Canto"*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Vieram os autos a esta Procuradoria para a análise da minuta de projeto de lei dispondo sobre denominação de futuro logradouro público¹.

¹ Conceito previsto na Lei nº 6.080/2003. LOGRADOURO PÚBLICO: denominação genérica de locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A iniciativa do Projeto de Lei analisado cabe ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto nos artigos 80, II e 113, II, todos da Lei Orgânica Municipal.

É digno de nota que a mensagem para a proposição legislativa colacionada às fls. 06 dos autos, encontra-se bem fundamentada, haja vista que ressalta a motivação e interesse público para expedição do ato, bem como observa o artigo 43 da Lei nº 6.080/2013 que dispõe sobre a escolha dos nomes de bens públicos municipais, *in verbis*:

Artigo 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I - no caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:

a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha;

b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;

II - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III - Datas de significado especial para a história do Município de Vitória, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

IV - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, pela leitura da mensagem de fls. 06 é fácil constatar que, com toda justiça e mérito, a escolha do nome do Sr. Antônio Neffa Sobrinho, encarta-se perfeitamente nas hipóteses previstas no dispositivo legal supracitado, não havendo óbice à edição da lei.

No tocante à minuta de fls. 07, verificamos que foi elaborada de acordo com as normas legais, devendo, tão somente, **ser formatada conforme o padrão de atos oficiais do Município de Vitória [SEGOV/GDO - Decreto nº 13.924/2008].**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observada a consideração supra**, a proposta legislativa estará apta a receber a assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, segundo o seu juízo de conveniência e oportunidade, por atender aos requisitos formais e materiais, não existindo vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a remessa à Câmara Municipal, inclusive no que diz respeito a mensagem que se encontra muito bem redigida.

É o parecer.

Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2022.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2022.02.02 15:46:01 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município
Matrícula nº 629448 - OAB-ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 02/02/2022 15:48:32. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 21D0DBE6-17AC-4697-B097-7B53E0673D44

